

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3176/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2016

Objeto: Aquisição de peças genuínas e contratação de serviço especializado para as máquinas retros escavadeiras Caterpillar frota 171.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

A Retro Escavadeira Caterpillar - Frota 171. Necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E, para este serviço, necessita de peças e acessórios que deverão ser peças originais e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que o mesmo é submetido. A revisão com peças genuínas dos equipamentos se faz necessária para manter o bom funcionamento da máquina, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural das peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, bem como evitar maiores prejuízos aos Municípios com a máquina parada. Ademais há de se levar em consideração que no próprio manual, estão previstas as revisões da máquina a cada 3000 horas e no termo de garantia da mesma está estipulado que caso as peças genuínas sejam aplicadas por representante do serviço técnico autorizado a cobertura de garantia das mesmas passa a ser maior. Desta forma, haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão maiores garantia". E quanto a inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental; a de que é inviável a competição, porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos e com tamanha, uma vez que a aquisição através de outros detentores de compatibilidade torna-se impossível devido a sua representatividade ser exclusiva e de nada adiantaria a utilização de peças ou acessórios que não seja do fabricante, para que se possa garantir vida útil do Equipamento sem que venha acarretar prejuízos ao Município.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 20 de Julho de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534